



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/010.122/2009
Data: 13 / 05 / 2009 Fls:
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 254

DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A –
AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DOS
DANOS CAUSADOS À RODOVIA EM
DECORRÊNCIA DAS CHUVAS DE 2009 E
REGULAÇÃO DA MATÉRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.122/2009, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a criação de um Grupo de Trabalho permanente, composto por membros do DER-RJ e da AGETRANSP, para análise e parecer conclusivo sobre eventuais danos à rodovia RJ-116 decorrentes de precipitações pluviométricas excepcionais, a ser submetido ao Conselho Diretor desta Agência;

Art. 2º - Considerar em casos comprovados de excepcionalidade, os valores necessários à completa recuperação da rodovia como investimentos e adicionados ao fluxo de caixa da concessão, sem majoração das tarifas, através de compensação pela reprogramação dos investimentos previstos e/ou através de outro mecanismo previsto no contrato de concessão, mantendo-se a segurança do corpo estradal e dos usuários;

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 254

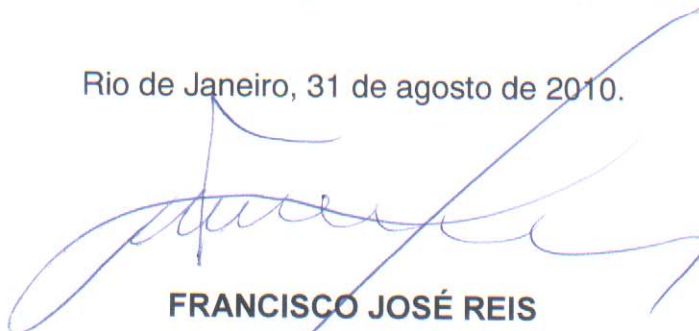
DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 3º - Determinar que na inaplicabilidade "in totum" do item anterior, o DER-RJ deverá assumir a execução dos serviços necessários, conforme indicado no Anexo II do Edital de Licitação, Quadro 10, item 12, observação 4. ✓

Art. 4º - Arquivar o presente processo regulatório após o seu trânsito e julgado. ✓

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.



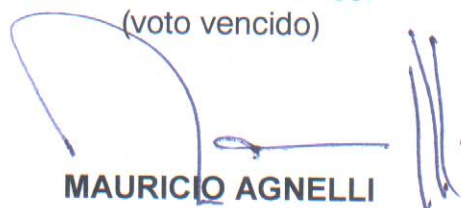
FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro - Relator



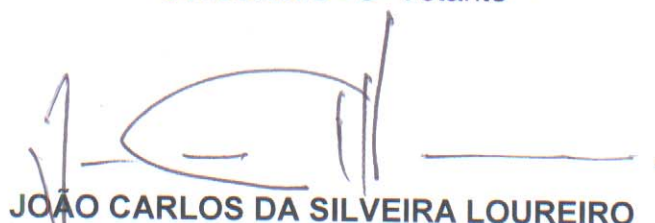
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro - Revisor
(voto vencido)



MAURICIO AGNELLI

Conselheiro - 3º Votante



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento ✓